



Sindicato das Empresas de Hospedagem
E Alimentação do Grande ABC



NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

CIRCULAR 2016-2017

Vigência: 1º de Outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017

- **Piso Salarial** » O salário normativo da categoria profissional (carga horária de 44 horas semanais ou 220 horas mensais) passa a ser de **R\$ 1.264,20** (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).
 - **Piso de Iniciante (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria)** » O piso passa a ser igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência (em setembro/2016, o valor era de **R\$ 1.000,00** e deverá respeitar seu reajuste).
 - **Meia Jornada** » As empresas poderão contratar empregados por meia jornada (22 horas semanais), cujo piso salarial será de 50% do Piso Normativo da categoria.
 - **Piso Hora** » O salário hora passa a ser de **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos) por hora, com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas.
 - **Reajuste Salarial** » Para os empregados que receberam salários acima do Piso Salarial em 30.09.2016, será aplicado, em 1º de outubro de 2016, o percentual único e negociado de **7,5% (sete e meio por cento)**, respeitando-se o limite mínimo do Piso Salarial.
 - **Proporcionalidade** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
 - **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » A empresa pagará ao empregado o valor de **R\$ 460,00**, em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:
 - I – **R\$ 230,00**, até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2016;
 - II – **R\$ 230,00**, até o 5º dia útil do mês de maio de 2017.
- Obs.: Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor em **31/12/2015** e, os demais, deverá ser respeitada a proporcionalidade.
- **Vale-refeição** » **R\$ 14,71** (quatorze reais e setenta e um centavos) diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
 - **Obrigações Econômicas** » As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2016, sem a aplicação de qualquer penalidade.

*Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho.
Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.*

Maiores informações:

SINDEHOT-SBC: sindehot@uol.com.br - www.sindehot.com.br - Fone: 4122.2888

SEHAL: sehal@sehal.com.br - www.sehal.com.br - Fone: 4994.2866